



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
119/2021

ATA DA SESSÃO  
ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA BATISTA DE JESUS, JOSÉ GONÇALVES, PAULO RABELLO TEIXEIRA E CÉSAR FRANCISCO VILELLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Preâmbulo.** Aos 31 dias de agosto de 2021, às 09h15min, reuniu-se a Comissão de Licitação, doravante COMISSÃO, e Área Técnica, para a sessão de abertura do certame licitatório em epígrafe e julgamento da documentação de habilitação. **Credenciamento.** Apresentaram-se as seguintes empresas: 3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 27.705.960/0001-03, não representada; ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 46.694.964/0001-88, representada por Cláudia Alini Pereira de Carli Bento, portadora da cédula de identidade nº 45.318.460-1 – SSP/SP; KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.476.090/0001-70, representada por Andresa Roberta de Paula Castro, portadora da cédula de identidade nº 41.137.775-9 – SSP/SP. Acompanhou os trabalhos o cidadão José Luiz de Souza Fernandes, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 05699895528, à luz do art. 4º, caput, da Lei 8.666/93 em sua redação atual. Foram realizadas pesquisas no TCESP e TCU, a fim de verificar se havia algum apenamento, para fins de cumprimento do previsto nos Itens 2.1.2.3 e 2.1.2.6 do Edital. Não foram encontradas penalizações. A documentação de credenciamento foi franqueada à vista e rubrica de todos os representantes presentes, bem como verificada a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação. Não houve apontamento, por parte dos presentes, com relação ao credenciamento. **Abertura do Envelope nº 1 –**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**Documentação de Habilitação.** Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das credenciadas. Pela COMISSÃO foi pedido à representante da empresa KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA que numerasse sequencialmente as páginas do caderno contendo a documentação de habilitação apresentada. Tendo em vista que 3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME não credenciou representante, a numeração sequencial das páginas do caderno contendo a documentação de habilitação apresentada foi efetuada pela COMISSÃO. Todos os documentos foram franqueados aos representantes presentes, sendo formulados os seguintes apontamentos: Pela representante da empresa ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi questionado que o contrato social apresentado pela empresa 3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME possui o capital social de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), enquanto que o capital social mencionado no Registro no CREA é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Aponta a mesma representante que o somatório do quantitativo dos atestados de capacidade técnica de KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA relativo ao serviço de pavimentação intertravada é inferior ao previsto no Edital. **Do julgamento da documentação de habilitação. a)** A área técnica se manifestou, mediante verificação da documentação técnica por parte do Engenheiro Civil Adriano Lopes Pereira, CREA nº 5069107040, acolhendo a mesma. No tocante ao apontamento técnico, o Edital previu “pavimentação de rua” e não pavimentação asfáltica. A área técnica consigna que, pela complexidade exigida na pavimentação asfáltica é compreensível que a mesma empresa tenha capacidade técnica para a execução de pavimentação com blocos intertravados, enquanto que o contrário pode não ser tão evidente. Ademais, a Súmula nº 30 do repertório de Súmulas do TCESP veda a exigência de atestados “idênticos”. Assim, a comprovação da capacidade técnica de KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA foi suprida. A área técnica julgou habilitadas as três



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

empresas no quesito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **b)** Da análise dos demais documentos inferiu-se que todas cumpriram os requisitos, exceto 3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME, que não apresentou as notas explicativas, contrariando o previsto no Item 3.7.2 do Edital. Deste modo, a COMISSÃO decide INABILITAR a licitante 3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME e HABILITAR as licitantes KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente sessão às 11h54min. A presente decisão sera publicada, abrindo-se o prazo recursal, tudo conforme prevê o Edital.

Estância Climática de Cunha/SP, 31 de agosto de 2021.

Assinam:

ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Cláudia Alini Pereira de Carli Bento

KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA  
Andresa Roberta de Paula Castro

Adriano Lopes Pereira  
Pela Área Técnica

Pela COMISSÃO:

NELSON RUBENS DE TOLEDO FERRAZ  
CPF nº 302.911.678-61  
Membro da COPEL

BENEDITO ALVES DE TOLEDO  
CPF nº 295.123.628-05  
Membro da COPEL

ODIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
CPF nº 060.060.268-05  
Membro da COPEL